



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 100.636/2016

RECORRENTE: Wagner Rogério Rodrigues de Almeida

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte Transportadora Gabardo Ltda., ante a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de ITBI para o imóvel matriculado sob o nº 103.976 do 1º Cartório de Registro de imóveis de Piracicaba/SP. Preceitua o artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções*". Seguindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Análise de Impacto Financeiro fls. 83/86, a pretensão da isenção do ITBI do imóvel não tem amparo legal, pois como já exposto acima, o Parecer nº 06/2012 e o processo nº 107.250/2012, não contemplam essa propriedade imobiliária, não havendo assim qualquer previsão de renúncia de receita contabilizada de ITBI, nem previsão na estimativa de renúncia de receita na LDO 2016. O relator vota pelo não provimento ao Recurso Ordinário. O Conselheiro Luiz Sabbadin declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 100.636/2016

RECORRENTE: Wagner Rogério Rodrigues de Almeida

Av. Hyundai, 600 – Água Santa

CEP 13.413-900 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.235/2015

RECORRENTE: Sítio São José do Bertão

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE VISTA : MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Pedido de Revisão

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo de pedido de reconsideração interposto pela recorrente de decisão deste Conselho, em que se negou provimento por maioria ao pedido de isenção de IPTU ao contribuinte para o exercício de 2015. Na avaliação da Divisão de Tributos Imobiliários, amparada no parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, referido cálculo baseou-se, não nos 80% (oitenta por cento) da área aproveitável, mas sim nos 100% da mesma, de que resultou em indeferimento do pedido de isenção do IPTU. Considerando que a propriedade Sítio São José do Bertão atingiu o índice mínimo de aproveitamento de seu território em produção rural, comprovado pela documentação apresentada, o relator dá provimento ao presente pedido de reconsideração. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** – o Conselheiro de vista vota conforme o Conselheiro Rodrigo Marques, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de primeira instância pelas razões e fundamentos expostas. Ainda, quanto ao requerido, não encontrou divergência de critérios de julgamentos com o caso citado pelo contribuinte. O Conselheiro de vista nega provimento ao pedido de reconsideração. O Conselheiro Luiz Sabbadin declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Ivanjo e Coral. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Marcus Vinícius e Renato. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.235/2015

RECORRENTE: Sítio São José do Bertão

Rua Alfredo Guedes, 2020 / Sala 92 - Bairro Alto

CEP 13.419-080 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 151.429/2013

RECORRENTE: Versátil Comercial Piracicaba Eireli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: FABIANO RAVELLI -
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela interessada, a qual alega, em síntese, inadequação no levantamento de suas atividades (deveria ser enquadrada no item 7.02, quando, de fato foi consolidada nos itens 14.01, 14.02 e 14.06), o que modificaria a competência do Ente Tributante, excluindo, por conseguinte, a Municipalidade de Piracicaba da sujeição ativa. Dever-se-á considerar tão somente, o local do estabelecimento prestador do serviço, para determinação do Ente Político competente a promover-lhe a exação, eis que, nesses serviços não se inserem as exceções previstas no artigo 229 da Lei Complementar 224/2008. A empresa-contribuinte deverá efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados apenas perante esta municipalidade. O relator nega provimento ao recurso ordinário interposto. **Do Conselheiro de 1ª vista – FABIANO RAVELLI** - Conforme exposto pela recorrente nos autos, a prestação dos serviços do período de 14/09/2012 a 31/01/2014 foram prestados pela recorrente e se deram nas cidades de Itapevi/SP, Três Barras/SC, Buritzal/SP, Itapetininga/SP, Orindiuva/SP, Correia Pinto/SC, São Miguel dos Campos/AL e Castro/PR. Diante dos documentos acostados aos autos demonstra que o imposto foi recolhido nos locais onde o serviço foi

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

efetivamente prestado, conforme Lei Complementar número 116/2003. O Conselheiro de vista dá provimento para que seja cancelado o AIIM número 60515 bem como a Notificação de Lançamento número 50413. **Do Conselheiro de 2ª vista - MÁRCIO BARBON** – O recorrente tem por atividade-fim o serviço de montagem industrial, predominantemente em operações do segmento sucroalcooleiro. O juízo de primeira instância fundamentou a negativa do recurso na assertiva do reenquadramento das operações à égide do item 14.01 dos arts. 239/287 do CTM – e, por consequência, o dever do prestador de pagar o ISSQN no município do estabelecimento-sede, em Piracicaba. O Conselheiro de segunda vista Márcio vota com o relator, negando provimento. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, José Silvestre. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 151.429/2013

RECORRENTE: Versátil Comercial Piracicaba Eireli

Rua Maringá, 276 – Taquaral

CEP 13.423-514 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 24.679/1995

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Augusto de Stella Prado

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: HELENA MARIA

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de revisão do lançamento, referente aos imóveis das matrículas nº. 55.160 e 58.061 ambas do 2º C.R.I., fls. 05/07, (referente às áreas públicas do Loteamento Alto da Pompéia) fls. 64, cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 1322419 (eliminado para 1997), com o lançamento dos lotes a partir do exercício de 1996 e para o CPD 1370847. Opina pelo não acolhimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que deferiu a isenção ao imóvel, por seus próprios fundamentos. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de 1ª vista – JOSÉ SILVESTRE** – O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao recurso para cassar a decisão de Primeira Instância de fls. 64 que deferiu o pedido de Modificação de Lançamento/Cancelamento de Débitos IPTU/96 e IPTU e Taxa/97 com supedâneo na "Nota de Devolução - Protocolo nº 212406 de 18/07/2014 - 2º CRP". Considerando que não há, nos demais documentos arquivados, informação expressa relativa à natureza pública ou privada da "Área de Preservação Permanente", não há como afirmar, com a devida certeza, tão somente com base nos documentos arquivados nesta

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

serventia, que a referida área seja de propriedade do Município. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso de ofício. **Da Conselheira de 2ª vista - HELENA MARIA** – Tendo em vista a certidão de fls. 99 dos autos e a matrícula atualizada de fls.103, registrada em nome do Município, e que os lotes individualizados encontram-se lançados desde 1996, a relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente ao cancelamento dos débitos de IPTU e Taxa de serviços Públicos, desde o exercício de 1997, para o imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1370847 e o cancelamento do lançamento dos débitos referente ao exercício de 1996 (que encontra-se suspenso) para o imóvel do CPD 1322419. Vota a Conselheira de segunda vista com o relator. O Conselheiro de primeira vista manteve seu voto. Votaram com o Relator, os Conselheiros Coral, Helena, Ivanjo, Luiz, Marcus Vinícius, Renato e Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 24.679/1995

RECORRIDO: Antônio Augusto de Stella Prado

Av. Rio das Pedras, 497 – Piracicamirim

CEP 13.417-780 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 32.971/2014

RECORRENTE: LNZ Empreendimentos Imobiliários Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso de Ofício e Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente de Recursos de Ofício, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu parcialmente o pedido do requerente e de Recurso Ordinário, encaminhado a este Conselho, ambos nos termos da Lei Complementar nº 224/2008. A primeira instância administrativa deferiu o pedido de alteração nos valores relativos ao IPTU para os exercícios de 2015 e 2016, e a restituição dos valores para os exercícios de 2012 a 2014, correspondentes a área desapropriada, para o imóvel com área territorial de 21.301,00m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 248319, em virtude da desapropriação indireta de áreas que totalizam 3.199,83 m², conforme Parecer nº 550/2016 da Procuradoria Jurídico-Administrativa, e indeferiu o pedido de alteração dos valores relativos a Contribuição de Melhorias - Pavimentação, haja vista estarem corretos, cobrados sobre a área territorial de 11.000,00 m² conforme se observa em fls. 35. A solicitação do requerente, referente a correção da área a ser lançada, bem como a restituição dos valores pagos a maior, já foi objeto de deferimento em primeira instância administrativa. Vota pelo improvimento do recurso de ofício, assim como do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 32.971/2014

RECORRENTE: LNZ Empreendimentos Imobiliários Ltda

Rua Julio dos Reis, 94 / Piso Superior – Centro CEP 13.530-000 - Tiete / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 44.208/2016

RECORRENTE: Chácara Canadá

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ CORAL**

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria

Permanecem vigentes os motivos da negativa à pretensão dos recorrentes por ausência de documentação relevante ao estudo do caso. Inconteste irregularidade do pedido de isenção. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL** – Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este II. Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob número 1548918. Conforme laudo agrônomo trazido aos autos, em fls. 152 e seguintes, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, e Notas Fiscais que comprovam a destinação econômica agrícola do imóvel. A proprietária comprovou aos autos de outra forma, qual seja pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de que é a legítima e atual possuidora do imóvel. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Marcus Vinícius, Roberto e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Ivanjo, Luiz e Renato. Negado conhecimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 44.208/2016
RECORRENTE: Chácara Canadá
Av. das Ondas, 5375 – Ondinhas

CEP 13.403-206 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.810/2016

RECORRENTE: Leonilda Galvani Marchini

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este II. Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob número 1567524. A recorrente juntou aos autos em seu Recurso Ordinário CAR e CADESP atualizados, além de o CCIR atualizado, com validade para o exercício 2015/2016. Quanto ao fato da área desapropriada não constar no CCIR e no ITR, há uma petição protocolada na 3^a Vara Cível de Piracicaba na folha 10 e seguintes dos autos, que comprova solicitação de cancelamento de averbações de desapropriações erroneamente inseridas na matrícula 11.220, o que atesta que a desapropriação não existe no imóvel rural em questão. Diligência realizada pelo SEMA concluiu em fls. 102 que conclui pelo plena ocupação da área com plantio de cana. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O pedido de isenção de IPTU e Cancelamento de IPTU do exercício de 2016 pela ausência de 5 (cinco) melhoramentos foi indeferido, porque, não foram apresentados os documentos: CAR, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO CCIR E ITR, além de não ter sido alterado o nome de Agenor Antonio Marchini no CCIR. Não foram apresentados o Cadastro Ambiental Rural - CAR, Ficha de Inscrição Cadastral de Produtor Rural, específica para o imóvel rural, na

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

averbação de desapropriação na matrícula de fls. 09 a área não foi atualizada no CCIR e ITR, pois, consta ainda em nome do falecido desde 1998. A recorrente não cumpriu com as exigências legais, ou seja, há 19 (dezenove) anos que deveria ter providenciado a alteração cadastral junto ao CCIR no sentido de substituir o nome do falecido Agenor Antonio Marchini. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso ordinário. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Luiz. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Márcio, Marcus Vinicius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria. O Conselheiro José Coral protesta contra o critério utilizado pelo Conselheiro de vista.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.810/2016
RECORRENTE: Leonilda Galvani Marchini
Rua Moraes Barros, 459 – Centro

CEP 13.400-970 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 290^a sessão realizada na data de 03/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.266/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Dávila Participações Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (*Código Tributário Municipal - CTM*), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em primeira instância, pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto Municipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária do imóvel. Atendeu às exigências legais para fazer jus ao benefício da isenção do IPTU, nega provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Acolhe parcialmente o Relatório de fls. 97, para acrescentar que a Recorrida para obter a isenção de IPTU/2013, ingressou com Ação Judicial sob nº 1002030-74.2015.8.26.0451. Na referida medida judicial conseguiu obter êxito, porque, a Julgadora entendeu que a municipalidade não tinha legítimo interesse para exercer poder correicional e fiscal para analisar o recolhimento de ITR - vide fls. 75vº. O proprietário e autor da presente ação tem como objeto social especificamente a exploração direta ou através de sociedade em conta de participação que venham por ela constituídas com terceiros de empreendimentos imobiliários de parcelamento e loteamento de terrenos de sua propriedade. Considerando a

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

existência de "mata nativa" e 2 (duas) lagoas no imóvel matriculado no 1º CRI de Piracicaba/SP sob nº 74.763 e cadastrado na Prefeitura Municipal no CPD 1569594, vota pelo provimento do recurso de ofício. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Luiz, Marcus Vinícius, Renato e Tatiane. Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Márcio. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.266/2016
RECORRIDO: Dávila Participações Ltda
Rua Itapema, 128 / 5º Andar – Itaim Bibi

CEP 045530-030 – São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083